REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORES, DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UniRV-UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

Mandato (biênio) 2017-2018

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1°. A eleição de que trata este regulamento tem por objetivo aferir a preferência da comunidade universitária (docentes e servidores técnico-administrativos) da UniRV-Universidade de Rio Verde, para a ocupação das funções de representantes dos diretores, corpos docentes e técnicos administrativos com seus respectivos suplentes do Conselho Universitário, para Mandato (biênio) 2017-2018.

Parágrafo único. O processo de aferição dar-se-á através de voto direto e secreto, na forma do Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde, e dos artigos subsequentes.

Art.2°. A eleição será realizada, em turno único, no dia 27 de junho de 2017.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleito o Representante que obtiver maioria simples dos votos válidos, ficando como suplente o candidato que obtiver a segunda maior votação.

Art.3°. A comunidade universitária participante da eleição com direito a voto será constituída de:

I - Diretores de Faculdades, ficando excluídos aqueles que estejam em período probatório, aos seus pares.

II - Docentes integrantes da carreira do magistério superior da UniRV, ficando excluídos aqueles que estejam afastados, em período probatório ou licenciados do cargo, aos seus pares;

III - Servidores técnico-administrativos, integrantes do quadro permanente da UniRV, ficando excluídos aqueles que estejam afastados em período probatório ou licenciados do cargo, aos seus pares.

IV – Poderão ser candidatos ao cargo escolhido, quem se enquadrar no parágrafo 2^0 do artigo 13 do estatuto da UniRV.

Parágrafo único. As vagas serão estabelecidas conforme anexo III.

Art. 4°. Os eleitores serão estabelecidos conforme categoria na qual se encontram.

Art. 5°. O voto será dado somente ao candidato entre os inscritos e registrados.

Parágrafo único. Não será permitido o voto cumulativo e nem por procuração.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art.6°. A Comissão Eleitoral coordenará todo o processo eleitoral.

Art.7°. Compete à Comissão Eleitoral:

I- providenciar todo o material necessário à realização das eleições;
II- coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
III- fiscalizar a observação das normas estabelecidas no processo eleitoral;
IV- credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
V- indicar mesários para abertura de mesas receptoras de votos e definir os locais onde as mesas serão instaladas;
VI- indicar os escrutinadores para abertura de mesas de apuração e definir o local da escrutinação;
VII- exercer a fiscalização das mesas receptoras de votos e das comissões escrutinadoras;
VIII- elaborar o mapa final com os resultados das eleições e encaminhá-lo ao CONSUNI;
IX- regulamentar a divulgação da propaganda eleitoral;
X- tomar as providências que se fizerem cabíveis, em casos de dano ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
XI- vetar a propaganda eleitoral irregular;
XII- requisitar aos órgãos responsáveis da UniRV a relação nominal dos eleitores;
XIII- decidir sobre os recursos de votação e apuração;
XIV- providenciar a distribuição aos mesários do material necessário;
XV- resolver casos omissos.

CAPÍTULO III
Das inscrições

Art.8°. Para concorrerem aos cargos de representantes de diretores, docentes e técnicos administrativos os candidatos deverão se inscrever para um único cargo, sendo considerados eleitos o candidato que obtiver a maioria dos votos e como suplente, o segundo mais votado.

Art.9°. O requerimento para registro dos candidatos deverá ser feito junto ao Departamento de Pessoal da UniRV-Universidade de Rio Verde, situado na Rua Rui Barbosa, Centro, no período de 19 e 20 de junho de 2017, das 08 às 11h e das 13 às 17h.

§ 1°. O registro dos candidatos somente será efetivado mediante requerimento próprio (Anexos I e II), devendo o mesmo ser protocolado junto ao Departamento de Pessoal da UniRV.

§ 2°. O Departamento Pessoal certificará sobre o atendimento dos requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV para os candidatos concorrerem às funções pretendidas.

§ 3°. A comissão Eleitoral analisará o requerimento de inscrição dos candidatos e decidirá sobre sua homologação e registro, dentro do prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do encerramento das inscrições.

§ 4°. Em caso de indeferimento de registro dos candidatos, caberá recurso ao CONSUNI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da publicação do ato, que decidirá no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

Art.10. A inscrição dos candidatos será solicitada a Comissão Eleitoral através do requerimento devidamente assinado (Anexo I), acompanhado de declaração de concordância e de elegibilidade (Anexo II).

Art.11. Todos os candidatos deverão satisfazer as condições de elegibilidade previstas no Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde para ocupar a função a que pretende.

Parágrafo único. Não será homologado o registro do candidato que não preencha todos os requisitos mínimos exigidos pelo Estatuto da UniRV para ocupar a função a qual se identificou.

Art.12. O registro dos candidatos será feito através de requerimento dirigido a Comissão Eleitoral, conforme Anexos I e II.

Art.13. Caberá impugnação de registro dos candidatos por parte de qualquer interessado em até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação do registro dos mesmos, em requerimento dirigido a Comissão Eleitoral aduzindo os fatos e o direito em que se fundam.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá em 24 (vinte e quatro) horas sobre o requerimento de impugnação no referido caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art.14. O período de campanha eleitoral será nos dias 22 e 23 de junho de 2017.

Art.15. A divulgação dos candidatos dar-se-á nos limites do debate das ideias contidas nos programas que nortearão a ação dos mesmos, e serão por meio de fixação de faixas, cartazes e documentos, em espaços internos universitários, os quais deverão respeitar o meio ambiente e o patrimônio universitário.

§1°. A divulgação dos candidatos em ambientes externos será admitida, desde que respeitados os princípios da igualdade, moralidade e isonomia entre os candidatos e será de inteira responsabilidade dos concorrentes.

Art.16. Durante o período de campanha eleitoral:

I- não será permitido interferir em salas de aula nos horários destinados as aulas, exceto nos casos previstos neste artigo;

II- não será consentido o uso de termos ou charges depreciativos e/ou ofensivos aos concorrentes.

§1°. Os candidatos deverão agir com polidez e zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da moral, cabendo a Comissão Eleitoral fiscalizar a campanha e punir os responsáveis por qualquer ato que contrarie os bons costumes.

§2°. A punição de que trata o parágrafo anterior poderá variar desde advertência escrita até o descredenciamento do candidato.

Art.17. Fica proibida a boca-de-urna no dia da eleição, no interior e arredores dos locais de votação.

Art.18. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos.

§1°. O limite máximo de gastos do candidato não deverá ultrapassar o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2°. Cada candidato deverá apresentar a prestação de contas a Comissão Eleitoral em até 05 (cinco) dias após a realização do pleito eleitoral.

§3°. Será excluído do processo eleitoral o candidato que utilizar de recursos acima do limite máximo de gastos permitidos, bem como a que não apresentar a prestação de contas a Comissão Eleitoral na data prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

Das mesas Receptoras de Votos

Art.19. Cada mesa receptora de votos será composta por três membros, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§1°. O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§2°. Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá, em seu lugar, o 1° mesário e, em sua falta, o 2° mesário.

Art.20. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferencias ou rejeições a qualquer um dos candidatos.

Art.21. No início dos trabalhos, se a mesa receptora não estiver constituída de, no mínimo, dois integrantes, o seu presidente deverá comunicar de imediato o fato a Comissão Eleitoral que providenciará um substituto.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos através de abertura de ata eleitoral.

Art.22. No dia da eleição, os mesários deverão comparecer ao local de votação com, no mínimo,1 (uma) hora antes do início da votação, procedendo a verificação do local e do material necessário a votação.

Art.23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e dos demais presentes, o presidente da mesa executará a conferência de uma que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art.24. O horário de funcionamento das mesas receptoras de voto será:

I- Bloco I: das 9 às 21 horas, initerruptamente;
II- Bloco II: das 9 às 21 horas, initerruptamente;
III- Bloco VI: das 9 às 21 horas, initerruptamente;
IV- Centro de Negócios: das 18 às 21 horas, initerruptamente.

Art.25. A mesa receptora de votos, às 20 horas e 50 minutos, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem tão somente os que se encontrarem presentes até o horário de encerramento.

Art.26. Finda a votação, o presidente de cada mesa lavará ata eleitoral e, acompanhado de fiscais presentes, deverá lacrar a urna devidamente e transportá-la até o local designado para apuração.

CAPÍTULO VI

Dos Locais e Dos Procedimentos

Art.27. O processo de votação será descentralizado, cabendo a Comissão Eleitoral determinar os locais onde serão instaladas as mesas receptoras de votos, não havendo urnas volantes, conforme Art.24. do Capítulo IV

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral publicará a relação dos eleitores aptos a votarem, em ordem alfabética, por classe e por local de votação.

Art.28. A cédula oficial na sua forma e composição será impressa em papel diferenciado de acordo com a categoria dos eleitores.

§1°. Nas cédulas para as eleições deverão constar apenas o nome dos candidatos.

§2°. O número dos candidatos será atribuído por ordem de registro.

Art.29. A comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas distribuídas em função do respectivo número de votantes e na dispersão geográfica.

Art.30. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I- O eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documentos oficial de identificação com foto;

II- Não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o mesário verificará se o mesmo consta da listagem de votação e, em caso positivo, o eleitor assinara a mesma e será autorizado o seu ingresso na cabine de votação e, posteriormente, depósito do voto na urna, deixando com o mesário o documento de identificação;

III- Após o depósito do voto na urna, será devolvido o documento oficial de identificação.

§1°. A não apresentação do documento oficial de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impugnação ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou qualquer fiscal.
§2°. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá procurar a Comissão Eleitoral, que verificará a situação do mesmo.
§3°. Em caso de não constar o nome do eleitor na listagem de votação, este deverá votar separado, facultada a impugnação pela mesa apuradora.

CAPÍTULO VII
Da apuração

Art.31. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á à medida que as urnas forem recebidas pelas Comissões Escrutinadoras, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§1°. Os trabalhos de apuração serão realizados pelas comissões escrutinadoras, sob a supervisão de fiscais de apuração, sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes das comissões escrutinadoras.

§2°. As Comissões Escrutinadoras serão compostas por escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral, cuja composição e competência serão definidas por esta e publicada em Portaria.

§3°. Qualquer eleitor será considerado voto válido a manifestação expressa na cédula oficial devidamente rubricada pelos mesários, sendo nulo o voto que:

I- contiver indicação de mais de um candidato;

II- contiver qualquer grafismo que não seja a identificação do quadrilátero correspondente ao candidato escolhido;

III- contiver indicação ao candidato não inscrito;
IV- contiver sinais de identificação do leitor;

Parágrafo único. Cada Comissão Escrutinadora, ao final dos seus trabalhos, lavrará ata sucinta, assinada pelos membros presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos e outras ocorrências significativas.

Art.33. Após a apuração, as células e documentos voltarão para urna que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de eventuais recusos interpostos.

Art. 34. A apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado obedeça a proporcionalidade prevista no art.3°, e o resultado será encaminhado de imediato a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. No mapa de apuração da eleição deverá constar o seguinte:

a. o número de eleitores de cada categoria;
b. o número de votantes de cada categoria;
c. o número total de votos nulos, brancos e válidos, por categoria;
d. o número de votos de cada candidato por categoria.

CAPÍTULO VIII

Art. 35. Imediatamente após a apuração, a comissão eleitoral fará a divulgação dos resultados

§ 1º.Poderá ser interposto recurso por qualquer dos candidatos imediatamente após a publicação dos resultados junto à comissão eleitoral que o encaminhará ao CONSUNI em até 24h (vinte e quatro) horas.

§ 2º. Transcorrido o prazo de dez dias da publicação do resultado não havendo qualquer recurso administrativo ou judicial, a comissão eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos materiais utilizados na votação, preservando a ata dos trabalhos realizados e o mapa geral da apuração.

CAPÍTULO IX
Dos Delegados e Fiscais

Art. 36. Cada candidato poderá indicar até dois delegados, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de um fiscal com suplente para cada mesa receptora de votos e até dois fiscais de apuração.

§ 1° Aos delegados será assegurado o direito de impugnação diante as mesas receptoras apuradoras de votos.

§ 2°. Será permitida a permanência de somente um fiscal de cada candidato por mesa receptora e apuradora de votos durante os trabalhos.

§ 3°. Até às 11 horas do dia 23 de junho de 2017 os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral os nomes completos dos seus delegados, fiscais de votação e de apuração com respectivos suplentes.

§ 4°. No dia 26 de junho de 2017, das 14 às 17 horas, o candidato retirará junto a Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus delegados e fiscais.

§ 5°. Os delegados e os fiscais deverão obrigatoriamente portar seus crachás.

§ 6°. Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores nos locais de votação, sob pena de sofrerem advertência pelo presidente da mesa receptora ou da comissão de Escrutinação, conforme o caso. Em caso de reincidência, o presidente da mesa receptora ou da Comissão de Escrutinação informará o fato à Comissão Eleitoral que poderá descredenciá-lo.

CAPÍTULO X
Das Disposições Finais

Art. 37. A Comissão Eleitoral encaminhará o relatório conclusivo de suas atividades ao CONSUNI, logo após o encerramento da eleição ou logo após decididos eventuais recursos.

Parágrafo único. O processo eleitoral de que trata este regulamento se inicia pela publicação do Edital de Convocação de Eleição e encerra-se com a homologação do resultado pelo CONSUNI.

Art. 38. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de exercício efetivo na UniRV-Universidade de Rio Verde. Persistindo, o candidato com maior titulação e, na sequência, o de maior idade, valendo o mesmo para o suplente.

Art.39. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, podendo esta, caso seja necessário, aplicar, subsidiariamente as normas da legislação eleitoral pátria.

Art.40. O presente regulamento entra em vigor nesta data.

Rio Verde, Estado de Goiás, 31 de maio de 2017.

Nagib Yassin
Presidente da Comissão Eleitoral

Helemi Oliveira Guimarães de Freitas
Membro da Comissão Eleitoral

Vanessa Renata Molinero de Paula
Membro da Comissão Eleitoral

Anexo I

Ficha de Registro dos Candidatos

O candidato abaixo indicado, obedecendo ao disposto no Estatuto da UniRV-Universidade de Rio Verde e ao Regulamento das Eleições, requer o registro para concorrer como representante de diretor, corpo docente do corpo técnico-administrativo do Consuni-Conselho Universitário, Mandato (biênio) 2017-2018;

( ) Diretor ( ) Docente ( ) Técnico-administrativo
Nome do (a) candidato (a)
Representação

Anexo II

Declaração de Concordância e Elegibilidade

EU,_____,

RG/ _____ , CPF_____,

Candidato (a) ao cargo de representante_____,

declaro para os devidos fins de direito, que li e concordei com os termos do Edital nº 002/2017 de 26 de maio de 2017 do regulamento das eleições e da comissão eleitoral, nomeada pela resolução do CONSUNI N. º 006, DE 24 DE MAIO DE 2017, que estabelece os termos para consulta à comunidade Docente para escolha de representante no Conselho Superior Universitário (CONSUNI), para o mandato de dois anos.

Fazenda Fontes do Saber
Campus Universitário
Rio Verde - Goiás
Cx. Postal 104 - CEP 75901-970
CNPJ 01.815.216/0001-78
I.E. 10.210.819-6 I.M. 021.407
Fone: (64) 3611-2200
www.unirv.edu.br

Anexo III

Dos Cargos de Representação

Categoria	Representantes	Cursos	Número de vagas
Servidores Docentes	Ciências da Saúde	Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Odontologia e Psicologia	2
	Ciência Sociais Aplicadas	Administração, Ciências Contábeis e Direito	2
	Licenciaturas	Biologia, Educação Física e Pedagogia	2
	Ciências Exatas e da Terra e Engenharias	Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia de Software e Medicina Veterinária	2
Diretores de Faculdades	Representante dos diretores	----------	2
Servidores Técnico Administrativo	Representante dos Servidores Técnico Administrativo	----------	2